



DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXECUÇÃO IMEDIATA

01 - INFORMAÇÃO DA ÁREA SOLICITANTE	
Setor Solicitante: Secretaria Municipal de Educação	
Responsável pela demanda: Vera Antônia Jacinto Corrêa Matrícula: 1527-3 Cargo: Secretária Municipal de Educação	
E-mail: educacao@leandroferreira.mg.gov.br	Telefone: (37) 3277-1313
02 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	
O presente processo tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na execução de perfuração de poço semi-artesiano, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária, a ser realizado na Escola Municipal João Alves de Vasconcelos, situada na comunidade de Gentios, zona rural, Município de Leandro Ferreira/MG. A contratação visa à implantação completa do sistema de captação subterrânea de água potável, contemplando, no mínimo: • Mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos; • Perfuração do poço em profundidade adequada à captação de água de qualidade, conforme laudo geológico ou sondagem prévia; • Revestimento e cimentação do poço; • Instalação de tubo edutor, bomba submersa, cabeamento elétrico, painel de comando e demais acessórios; • Limpeza e desinfecção final do poço, conforme normas técnicas vigentes (ABNT NBR 12.212/2017 e correlatas); A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as condições de segurança, a proteção do meio ambiente e o cumprimento das determinações da Vigilância Sanitária e do IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas). O prazo máximo para execução do objeto será de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, dada a natureza emergencial da contratação.	

03 - CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto desta contratação é caracterizado como **COMUM**, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

04 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação emergencial fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispensa a realização de licitação **“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”**.

Verificou-se a necessidade imediata de fornecimento de água potável à Escola Municipal João Alves de Vasconcelos, em razão da interrupção do abastecimento hídrico decorrente da seca severa que atinge a zona rural do Município e do colapso do poço existente, que apresentou redução drástica de vazão e contaminação da água.

Tal situação coloca em risco a continuidade das atividades escolares, a saúde dos alunos e servidores e o adequado funcionamento da unidade pública, configurando uma situação emergencial de interesse público relevante.

Considerando:

- **A impossibilidade** de interrupção prolongada das aulas;
- **O risco sanitário e social** decorrente da falta de água;
- **E o tempo incompatível** com o rito de uma licitação convencional;

a dispensa de licitação mostra-se a medida mais célere e adequada para restabelecer o abastecimento de água potável na unidade de ensino.

Diante do cenário de urgência, optou-se pela perfuração de um novo poço artesiano nas dependências da Escola Municipal João Alves de Vasconcelos, como a solução técnica, econômica e operacionalmente mais viável para garantir o fornecimento contínuo e seguro de água.

O método proposto permite:

- Autonomia hídrica da unidade escolar, reduzindo a dependência de caminhões-pipa;
- Rápida implantação, com execução possível em poucos dias;
- Durabilidade e baixo custo de manutenção, quando comparado a alternativas provisórias;
- Melhoria da qualidade da água, uma vez que a captação subterrânea é menos sujeita à contaminação superficial.

A escolha da solução técnica foi baseada em levantamentos prévios de viabilidade hidrogeológica da região, nas boas práticas de perfuração de poços tubulares profundos e na disponibilidade imediata de empresas especializadas com capacidade técnica comprovada.

Dessa forma, a contratação emergencial de empresa especializada para perfuração de poço semi-artesiano na Escola Municipal João Alves de Vasconcelos, localizada na comunidade de Gentios, é justificada e necessária para assegurar o abastecimento de água potável e garantir a continuidade dos serviços educacionais essenciais, em conformidade com o art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

05 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem enquadramento legal no art. 75, inciso VIII, c/c art. 75, § 6º da Lei 14.133/2021.

06 - ESTIMATIVA DA DEMANDA

A estimativa dos serviços a serem contratados é de R\$ 16.200,00, valor mais vantajoso para Administração Pública Municipal, com base nos orçamentos realizados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Perfuração de poço semi-artesiano com profundidade de 38 m. Material incluso: • Tubo de revestimento de alta pressão (38 m); • Tubo Geo mecânico, indutor 1,1/4; • 8 luvas Geo mecânico de 1,1/4; • Curva galvanizada 1 polegada; • Registro de esfera de 1 polegada; • Tampão de alumínio, 6 polegadas; • Cabo PP 2 por 4 mm, 42 metros; • Válvula de retenção de 1,1/4;	Serviço	1	R\$ 16.200,00
CUSTO ESTIMADO				R\$ 16.200,00

07 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte demanda:

7.1.1.1. Início da execução do objeto: **IMEDIATO** após o recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou documento equivalente.



7.1.1.2. Prazo para a Execução do objeto: **07 (sete) dias** após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Escola Municipal João Alves de Vasconcelos, sito na **Comunidade de Gentios, Zona Rural, Município de Leandro Ferreira/MG.**

7.3. Dos materiais a serem disponibilizados:

A empresa contratada deverá fornecer todos os cabos, conectores, e componentes adicionais que se façam necessários para a instalação e configuração do ambiente de rede.

7.4. Regime de Execução:

O regime de execução do contrato será: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

7.5. Da Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

7.6. Da Sustentabilidade:

Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

7.7. Condições e especificações da garantia do serviço (fabricante, garantia legal ou garantia convencional), da manutenção e da assistência técnica:

Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do serviço.

7.8. Da Vistoria:

Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

08 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Condições de recebimento:

Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente.

8.2. Da Liquidação

A Liquidação será efetuada no prazo de até **10 (dez) dias corridos** contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O vencimento;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do objeto;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.3. Do Pagamento

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

09 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante deverá encontrar-se de forma regular perante suas obrigações fiscais, social e trabalhista. Cumpre ressaltar ainda que regularidade não implica em quitação, visto que regularidade é a comprovação de que a empresa atende todas as exigências do fisco.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- b) A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou distrital; (Certidão Negativa de Débito);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital (Certidão Negativa de



Débito);

- e) Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Com fundamento art. 4º, inciso I, alínea "d", do Decreto Municipal n.º 414, de 2025, fica dispensada a instrução do presente certame com Estudo Técnico Preliminar.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente. A contratação será atendida pelo seguinte elemento de despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

12 - INDICAÇÃO DO AGENTE (S) PÚBLICO (S) RESPONSÁVEL (IS) PELO PLANEJAMENTO:

Nome: Vera Antônia Jacinto Corrêa

Matrícula: 1527-3

Cargo: Secretária Municipal de Educação

E-mail: educacao@leandroferreira.mg.gov.br

13 - INDICAÇÃO DO AGENTE (S) PÚBLICO (S) RESPONSÁVEL (IS) PELA FISCALIZAÇÃO:

Nome: Cleber Liberio Jacinto Martins

Matrícula: 1364-9

Cargo: Agente Administrativo

E-mail: licitacao@leandroferreira.mg.gov.br



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA DEMANDA

Consideradas as premissas estabelecidas neste documento, a contratação constante do presente DFD é viável do ponto de vista técnico e financeiro.

Leandro Ferreira, 07 de novembro de 2025.

Vera Antônia Jacinto Corrêa
Secretária Municipal de Educação

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DA DEMANDA

Leandro Ferreira, ____/____/____.

Nivaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal